Processo TC nº 005.747/2017-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da conversão de processo de monitoramento, TC nº 006.365/2016-7 (apenso), nos termos do Acórdão nº 1966/2017-2ª Câmara (peça 4), em que foram citados o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó – Instituto Xingó, o Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento e o Sr. José Reinaldo de Sá Falcão, em razão não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), por força dos Termos de Parcerias 13.0013.00/2006 (Siafi 589941) e 4.93.05.001/00 (Siafi 540799).

2. De todos os responsáveis arrolados nesta TCE e regularmente citados, apenas o Sr. José Reinaldo de Sá Falcão apresentou defesa, permanecendo-se silentes os responsáveis Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, devendo ser considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

3. Analisados os elementos constantes dos autos e as alegações apresentadas, a unidade técnica propôs, em síntese, julgar irregulares as contas dos responsáveis, condená-los solidariamente ao pagamento da importância repassada, bem como aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da LOTCU.

4. Com efeito, pelo que consta dos autos, assiste razão à Secex/SE ao concluir que a alegação de defesa apresentada não é suficiente para elidir as ocorrências imputadas referente a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, haja vista a não consecução dos objetivos pactuados, a não comprovação da execução integral das metas e ações propostas e a ausência de nexo de causalidade entre as supostas ações realizadas e os recursos federais transferidos por força do ajuste.

5. Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica na instrução de peça 27, p. 8-9.

Ministério Público, em abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58997777.